

LEI MUNICIPAL Nº 1128/2009.

“Autoriza concessão de Subvenções, Contribuições, Auxílios Financeiros e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios, contribuições, no exercício de 2010, conforme a seguinte designação:

FAVORECIDO	VALOR R\$
Fundo Estadual de Saúde (Farmácia Básica)	22.000,00
Consórcios Intermunicipais de Saúde – CIS-CAPARAÓ	144.000,00
Asilo São Vicente de Paula	13.500,00
APAE	17.000,00
EMATER	140.000,00
Circuito Turístico Pico da Bandeira	5.000,00
Creche São Vicente de Paula	13.500,00
ASTECSS	5.000,00
AMPROMATAS	1.000,00
Hospital César Leite	20.000,00
AREFAMA - Associação Regional Escola Família Agrícola Margarida Alves	20.113,20
TOTAL	401.113,20

Art. 2º – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

[Handwritten signature]
 325
 30 12 09
 Perícia 16:37R

Art. 3º – Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º – A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

- I – atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2010 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º – O valor das subvenções sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

Art. 6º – A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 7º – As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual para o Estado, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 8º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.


Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

(Handwritten signature)

Número - 325
dia 30 12 09
Pereira 16:37h

Art. 9º – Esta lei entra em vigor a partir de 1º. (primeiro) de janeiro de 2010, revogadas todas as disposições em contrário.

Simonésia – MG, em 30 de dezembro de 2009.


MARINALVA FERREIRA
PREFEITA MUNICIPAL



SIMONÉSIA

Administração 2009 :: 2012

Um governo para todos

325
30 12 09
16:37h.